

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

O Instituto de Previdência Social do Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024**. A avaliação atuarial é um processo técnico necessário para aferir a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS). Ela permite identificar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como as causas de eventuais desequilíbrios. A avaliação atuarial é um processo importante para garantir a sustentabilidade dos RPPS. A sua realização periódica é fundamental para que os entes federativos possam tomar decisões informadas sobre o futuro dos seus RPPS.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, até as **15h00 do dia 01 de fevereiro de 2024**, onde será verificado a menor proposta para **Prestação dos Serviços** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

JUCURUTU/RN, 26 de janeiro de 2024.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO

Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024.	UND	01

– **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:** Todos os pontos a baixo estão de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

– **BASE CADASTRAL:**

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
- Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
- Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
- Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma

– **AVALIAÇÃO ATUARIAL:**

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
- Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base da dados e itens complementares;
- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
- Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;
- Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
- Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
- Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos

além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

1.1.3 - NOTA TÉCNICA ATUARIAL:

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

1.1.4 - FLUXOS ATUARIAIS:

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de Acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

1.1.5- DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL:

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

1.2 - Os **serviços** deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3 - A **execução dos serviços** será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de **execução não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os **serviços** deste Termo de Referência, devem ser entregues no **Instituto de Previdência Social do Município de Jucurutu/RN**, dentro do horário de expediente das **7h às 13h**.

- Serão aceitos os **serviços** deste Termo desde que:

- A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A PREVI JUCURUTU integra o conjunto de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio Grande do Norte, sendo responsável pelo processamento e concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões requeridas pelos seus beneficiários.

A avaliação atuarial é um processo técnico necessário para aferir a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS). Ela permite identificar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como as causas de eventuais desequilíbrios. A avaliação atuarial é um processo importante para garantir a sustentabilidade dos RPPS. A sua realização periódica é fundamental para que os entes federativos possam tomar decisões informadas sobre o futuro dos seus RPPS.

A elaboração da Avaliação Atuarial é medida obrigatória, tendo como base o disposto na Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. O descumprimento da obrigação de realizar a avaliação atuarial pode resultar em penalidades, como a aplicação de multa.

E com base nas considerações acima que justificamos a contratação, importante salientar que a **execução** dos referidos **SERVIÇOS** só se dará mediante a prévia autorização do **Instituto de Previdência Social**, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação se dará por **escopo**, ou seja, se encerra com a execução dos serviços definitiva do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

A **proponente interessada em realizar os serviços deverá apresentar comprovação de execução de serviço de consultoria técnica que demonstre a experiência prévia em serviços similares, podendo apresentar mais de um atestado para a comprovação de todo o escopo.**

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU

CNPJ: 25.344.040/0001-81

Endereço: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro, Jucurutu/RN

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os **serviços a serem executados** enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os **serviços** deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da **execução**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a **execução dos serviços** em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a **execução** do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a **execução dos serviços** contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a **execução dos serviços** de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o **Instituto de Previdência Social** por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o **Instituto de Previdência Social**;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com o **Instituto de Previdência Social de Jucurutu/RN**, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 26 de janeiro de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO

Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:4017B7D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2024. Edição 3210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>